



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 33/2019

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, CNPJ Nº **17.695.032/0001-51**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Menino Deus, 86 Centro, Felixlândia/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF **570.596.086-72**, e a empresa **POSTO PIONEIRO LTDA**, CNPJ Nº **20.465.753/0001-80**, com sede na BR 040 KM 356, Pioneiro, Felixlândia MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Mário Kilson Neto, portador do CPF 333.345.106-97, identidade M-519.574, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2019**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecer combustível diesel S10 para abastecimento interno da frota de veículos do Município, com empresa sediada no município de Felixlândia, de acordo com o termo de referência, durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, o valor unitário descrito abaixo e o valor global de **R\$ 244.930,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos e trinta reais)**.

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
1	LT	70.000	Diesel S10	R\$ 3,499	R\$ 244.930,00

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado até o décimo dia útil, após efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, observado o critério do CNAE, de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e Protocolo ICMS 83/10 estarão obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida, exceto FGTS, tendo em vista o caso concreto exposto na justificativa do Termo de Referência.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no Item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

2.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, exceto FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

3.2. – No caso de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora e a média do valor de mercado.

3.3. – Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.

3.4 – O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

3.5 – Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 5.

3.6 – A Contratada deverá encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

3.7 – A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no Item 3.2., 3.3 e 3.4 acima.

3.8. – A revisão prevista no Item 3.2. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão;
- b) ficar comprovado o comprometimento de mais de 30% (trinta por cento) do coeficiente de alteração.

3.9. – Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no Item 3.2., reserva-se o Município ao direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

3.10. – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos, bem como Consultas e disposições do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

Observar: Recomendação Administrativa 005/2018 do Ministério Público de Minas Gerais ao Município de Felixlândia, datada de 18 de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Com relação aos item objeto da contratação, os veículos serão abastecidos no estabelecimento comercial da contratada, que deverá estar localizado dentro do município contratante mediante apresentação de requisição emitida pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele autorizada, que será apresentada pelo condutor no momento do abastecimento do veículo.

4.2. – Quanto aos itens 01, o recebimento dos produtos, será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.3. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Transporte e demais departamentos da prefeitura de Felixlândia, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a Contratada através do Departamento Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através do Departamento Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

f) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n^o:

DOTAÇÃO	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.30.00	48
02.02.01.04.062.0003.2012.3.3.90.30.00	61
02.03.01.01.122.0003.2013.3.3.90.30.00	74
02.04.01.04.122.0003.2015.3.3.90.30.00	85
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.30.00	95
02.05.01.04.122.0003.2226.3.3.90.30.00	108
02.05.01.01.181.0003.2166.3.3.90.30.00	111
02.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.30.00	130
02.06.01.12.361.1006.2036.3.3.90.30.00	143
02.06.01.12.361.1031.2227.3.3.90.30.00	150
02.06.01.12.364.1011.2040.3.3.90.30.00	158
02.06.01.12.365.1007.2042.3.3.90.30.00	169
02.06.01.12.366.1008.2046.3.3.90.30.00	179
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.30.00	192
02.07.01.15.452.0021.2050.3.3.90.30.00	196
02.07.01.17.452.0021.2151.3.3.90.30.00	203
02.07.01.17.452.0021.2152.3.3.90.30.00	206
02.07.01.25.451.0021.2053.3.3.90.30.00	214
02.07.02.26.452.0015.2054.3.3.90.30.00	222
02.07.02.26.452.0015.2055.3.3.90.30.00	225
02.07.02.26.452.0021.2056.3.3.90.30.00	232
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00	244
02.08.02.08.241.0023.2062.3.3.90.30.00	256
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.30.00	264
02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.30.00	272
02.08.02.08.243.0014.2065.3.3.90.30.00	276
02.08.02.08.243.0014.2072.3.3.90.30.00	281
02.08.02.08.243.0014.2074.3.3.90.30.00	286
02.08.02.08.243.0014.2169.3.3.90.30.00	293
02.08.02.08.243.0014.2171.3.3.90.30.00	301
02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.30.00	310
02.08.02.08.243.0027.2075.3.3.90.30.00	315
02.08.02.16.452.0014.2068.3.3.90.30.00	319
02.09.01.08.244.1032.2230.3.3.90.30.00	328
02.09.01.08.244.1032.2231.3.3.90.30.00	332
02.09.01.08.244.1032.2232.3.3.90.30.00	335
02.09.02.08.243.1033.2229.3.3.90.30.00	343
02.09.02.08.243.1034.2228.3.3.90.30.00	348
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.30.00	355
02.10.02.10.122.0012.2082.3.3.90.30.00	370



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.30.00	377
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.30.00	385
02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.30.00	395
02.10.02.10.302.0012.2090.3.3.90.30.00	405
02.10.02.10.302.0012.2167.3.3.90.30.00	415
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.30.00	427
02.11.01.20.122.0004.2223.3.3.90.30.00	437
02.11.01.20.606.1001.2168.3.3.90.30.00	446
02.11.01.20.606.1001.2221.3.3.90.30.00	450
02.12.01.15.452.0021.2049.3.3.90.30.00	459
02.12.01.18.542.0025.2100.3.3.90.30.00	462
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.30.00	471
02.13.01.04.122.0003.2102.3.3.90.30.00	489
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.30.00	497
02.14.01.13.392.0009.2234.3.3.90.30.00	506
02.14.01.23.695.0019.2105.3.3.90.30.00	514
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.30.00	524
02.15.01.27.813.0010.2108.3.3.90.30.00	530

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2019, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

f) Será revogado de forma unilateral pela administração este contrato caso a outra rede que se encontra com pendências com as fazendas regularize as certidões e até mesmo se esta contratada regularize a pendência de FGTS, será publicado Pregão Presencial para fazer cumprir os artigos 27, 29 e 55 da Lei 8.666/93, § 3º do art. 195 da CRFB/88 e consulta do TCE/MG de nº 1041477 do Conselheiro Sebastião Helvécio de 19/12/2018, tendo em vista a excepcionalidade do caso concreto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

9.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

9.1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.4.- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9.1.5.- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no diário oficial conforme disposto no Art. 61 da Lei 8.666/93 e no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal, por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Felixlândia/MG, 11 de fevereiro de 2019.

Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

POSTO PIONEIRO LTDA, CNPJ Nº 20.465.753/0001-80
CNPJ 20.465.753/0001-80